



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFBA, REALIZADA POR MEIO VIRTUAL NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022.

No vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se, por meio do sistema online ZOOM, os membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito. A reunião foi conduzida pelo Prof. Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel, coordenador do PPGD/UFBA, estando presentes os seguintes membros do Colegiado: os professores Saulo Casali, Wálber Carneiro, Alessandra Prado, Leandro da Cunha, Lawrence Estivalet, Rodolfo Pamplona e Edilton Meireles; o representante discente do mestrado Gerson Cardoso Junior; o representante discente do doutorado Fábio da Silva Santos; e a representante do corpo técnico-administrativo Gemimma Caroline Leal da Silva. Iniciou-se então a deliberação sobre os seguintes pontos de pauta:

1 Homologação da ata da reunião do Colegiado ocorrida no dia 18/05/2022: Aprovada por unanimidade.

2 Recursos da seleção de alunos regulares 2022.2:

O professor Daniel afirma considerar necessário que o Colegiado do PPGD, antes de analisar individualmente cada recurso, fixe entendimento a respeito da possibilidade de adentrar o mérito da avaliação realizada pelas bancas examinadoras das provas de conhecimento específico. Conforme relato do professor, o Colegiado do PPGD, ao julgar recursos interpostos contra os resultados das provas de conhecimento específico de suas seleções de alunos regulares, tem, reiteradamente, dado uma resposta negativa à questão. O professor defende que tal tradição decisória do PPGD seja mantida, visto ser essa a única maneira de preservar: (a) a

isonomia na aplicação dos critérios de correção, já que todos os candidatos inscritos para disputar vagas de um mesmo orientador tiveram suas provas corrigidas pela mesma banca examinadora, padrão que seria desconstituído na hipótese de o Colegiado do PPGD revisar a correção de apenas alguma(s) das provas; e (b) o sistema de avaliação às cegas, o qual reforça a imparcialidade da apreciação das provas da seleção, princípio regente tanto da fase de análise de projeto quanto da fase de conhecimento específico. Colocada a matéria em discussão, o professor Saulo destaca a relevância do respeito à soberania das bancas avaliadoras como razão para o Colegiado do PPGD não adentrar o mérito das notas por elas atribuídas. Em linha semelhante, o professor Wálber ressalta a necessidade de preservação da *expertise* de cada uma das bancas avaliadoras para julgar as provas, já que cada uma dessas comissões é composta exclusivamente por professores integrantes da mesma linha de pesquisa à qual está vinculado o orientador a que as vagas correlatas serão destinadas. Para o professor, o sistema de avaliação da prova de conhecimento específico não apenas fortalece o caráter imparcial da atribuição de notas, mas também funciona como uma proteção técnica à comunidade acadêmica no que se refere à qualidade de tal avaliação. De tal maneira, segundo o professor Wálber, atribuir ao Colegiado do PPGD a tarefa de revisar o mérito da correção das provas de conhecimento específico afetaria negativamente tal proteção técnica, pois implicaria substituir juízos proferidos por bancas cujas composições foram pensadas em função da especificidade de cada uma das linhas de pesquisa do programa por uma espécie de banca heterogênea composta por todos os membros do Colegiado do PPGD, a qual abarcaria professores de quatro linhas de pesquisa diferentes, a representante dos servidores e os representantes dos estudantes de mestrado e doutorado. Por outro lado, os três professores reconheceram a necessidade de um mecanismo que permita a sanção de erros materiais por parte de um ou mais membros da banca examinadora. Finalmente, **aprovou-se, por unanimidade**, a fixação do seguinte entendimento a respeito da apreciação dos recursos interpostos contra o resultado da prova de conhecimento específico: (a) serão indeferidos os pleitos de aumento de nota baseados em impugnação do mérito da correção de um ou mais avaliadores e/ou na mera existência de discrepância entre as notas atribuídas pelos membros da banca examinadora; (b) serão indeferidos os pleitos baseados em mera alegação de déficit de fundamentação das notas atribuídas, já que o barema geral instituído pelo art. 16, §6º, do Edital PPGD n. 05/2022, os baremas específicos das provas aplicadas aos candidatos de cada professor orientador e as referências bibliográficas indicadas no Anexo I do mencionado edital integram implicitamente os pareceres elaborados pelos membros das bancas examinadoras, tendo sido garantido a todos os candidatos o acesso à pontuação atribuída por cada um dos três avaliadores em cada um dos

três itens do barema geral, ao barema específico da prova aplicada a todos os candidatos inscritos para disputar vagas de um mesmo professor orientador e aos pareceres proferidos por cada um dos três avaliadores; (c) na hipótese de "fundado receio de erro material" (formulação proposta pelo professor Leandro) da banca examinadora, o Colegiado do PPGD devolverá a prova ao avaliador a que tal erro seria atribuível, de modo que ele verifique se incorreu em erro procedimental que demande uma complementação de sua correção, não sendo cabível, contudo, que tal avaliador revise seu juízo de mérito caso não tenha incorrido em erro dessa categoria; e (d) recursos que versem sobre questões externas ao juízo de mérito proferido pela banca examinadora (exemplos dessas questões externas seriam problemas na formulação da pergunta ou na congruência entre a pergunta e o barema) serão apreciados de acordo com as especificidades dos respectivos fundamentos e pedidos. Fixadas tais premissas, os pleitos recursais foram julgados da seguinte maneira:

1) recursos interpostos por **Alan Rodrigues Sampaio, Aline Passos Santos, Brenda Sampaio de Jesus Cortes, Cecília Moraes de Almeida, Clarissa Vencato da Silva, Daniel Correia Fonseca** (abstenção do professor Daniel Oitaven Pearce), **Danilo Lucas de Oliveira, Dervana Santana Souza Coimbra, Felipe Andrade Ribeiro, Felipe Macedo Pires Sampaio, Fernanda Ferreira dos Santos Bacelar Silva, Gabrielly Tamirys Barbosa de Souza, Helber Souza Teles, Henrique Breda Foltz Cavalcanti** (o professor Daniel Oitaven Pearce declarou-se impedido, transferindo a condução dos trabalhos para o professor Edilton Meireles), **Isabela Macedo Coelho Luz Rocha, Jaqueline Matos Ferreira, João Paulo Andrade de Souza, Jonatan Lima Ferreira, Loyana Araújo Saraiva Matos, Pablo Filipe Neves Prado, Téssio Rauff de Carvalho Moura** (abstenção do professor Daniel Oitaven Pearce), **Thiago Ribeiro Matos, Valnei Mota Alves de Souza, Vanessa Lima Bacilieri de Oliveira Coelho, Vinícius Rodrigues Cavalcante e Wilson Feitosa de Brito Neto**: indeferidos por unanimidade, com o seguinte fundamento: as razões recursais dos pleitos, analisadas individualmente, não revelam a existência de fundado receio de erro material por parte da banca examinadora, estando, isso sim, enquadradas nas hipóteses descritas nos itens (a) e/ou (b) da supracitada *ratio decidendi* fixada pelo Colegiado do PPGD.

2) recursos interpostos por **Kesia Costa Magalhães e Paulo César de Carvalho Gomes Júnior**: indeferidos por unanimidade (ambos com abstenção do professor Leandro da Cunha), com os seguintes fundamentos: as razões recursais dos pleitos não revelam a existência de fundado receio de erro material por parte da banca examinadora, estando, isso sim, enquadradas na hipótese descrita no item (a) da supracitada *ratio decidendi* fixada pelo Colegiado do PPGD; e o professor Fábio Periandro, ao ser consultado pela coordenação do

PPGD, negou a existência da alegada incompatibilidade entre o barema da prova (elaborado pelo próprio professor Fábio) e a obra indicada como referência no Edital n. 05/2022 (texto de autoria do próprio professor Fábio).

3) recursos interpostos por **Aline da Conceição Santos e Júlia Fernandes de Mendonça** (o professor Leandro da Cunha declarou-se impedido): indeferido por unanimidade, com os seguintes fundamentos: as razões recursais não revelam a existência de fundado receio de erro material por parte da banca examinadora, estando, isso sim, enquadradas na hipótese descrita nos itens (a) e/ou (b) da supracitada *ratio decidendi* fixada pelo Colegiado do PPGD; e a alegação de inexistência de barema de conteúdo não impugna a correção realizada ou a questão formulada (a qual, por ter exigido que o candidato “suscitasse um problema com prévia contextualização” em torno do tema geral “conceito de acesso à justiça”, não comporta um barema de conteúdo fechado), visto que o Edital n. 05/2022 não prevê a existência de barema de conteúdo, e sim do barema geral estabelecido pelo seu art. 16, §6º, o qual foi utilizado pela banca examinadora ao fundamentar sua correção, dado que cada um de seus membros conferiu uma nota individualizada para cada um dos três critérios editalícios.

4) recurso interposto por **Mara da Silva Abreu Habib**: homologada por unanimidade a manifestação de desistência recursal realizada pela candidata.

5) recurso interposto por **Diego Carneiro Costa**: indeferido por unanimidade (o professor Leandro da Cunha declarou-se impedido; e o representante estudantil do mestrado Gérson Cardoso declarou-se suspeito), com os seguintes fundamentos: (a) o §1º do art. 15 do Edital n. 05/2022 explicita que o candidato deverá seguir o cronograma publicado no site do NUPEL; (b) o §2º do mesmo artigo lista os elementos essenciais do mencionado cronograma, dentre eles “o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas” (inciso VI); e (c) considerando que o candidato cumpriu outras etapas do cronograma publicado no site do NUPEL (por exemplo, a realização da inscrição na prova de proficiência perante o NUPEL, com o respectivo pagamento da taxa específica, e o comparecimento ao local de aplicação da prova de proficiência no dia e horário estabelecidos para a sua realização), depreende-se que, caso ele tivesse acompanhado devidamente as publicações no site do NUPEL, teria sido perfeitamente possível que ele tivesse interposto o desejado recurso dentro do respectivo prazo.

6) recurso interposto por **Isabele Pereira Nascimento**: indeferido por unanimidade, pois a reprovação da candidata na prova de conhecimento específico ensejou a perda do objeto do recurso, o qual se insurgia contra o resultado da prova de proficiência em língua estrangeira.

7) recurso interposto por **Laise Nunes Mariz Leça**: indeferido por unanimidade, com o

seguinte fundamento: a discrepância de cinco pontos entre a maior e a menor nota atribuídas pelos avaliadores é compatível com as justificativas apresentadas pelos respectivos pareceres, motivo pelo qual não existe “fundado receio de erro material”.

8) recurso interposto pelo candidato **Ulisses Lopes de Souza Júnior**: considerando que o candidato alegou, em seu recurso, a existência de impedimento do professor Daniel para apreciar o pleito, o coordenador do PPGD transfere à professora Alessandra Rapacci a condução dos trabalhos. O candidato expõe as suas razões recursais e, em seguida, o professor Daniel manifesta-se, na condição de informante, a respeito dos fatos que, no entendimento do recorrente, teriam configurado o alegado impedimento. Em seguida, o professor Wálber Carneiro, na condição de relator, voto pela inexistência de impedimento, com os seguintes fundamentos: (a) a manifestação do coordenador sobre a matéria teve mera natureza de informação, e não de decisão, visto ter se dado em atendimento informal ao candidato, que o procurou, via Whatsapp, para saber se poderia realizar a prova do NUPEL no segundo semestre de 2022, recebendo a resposta de que isso não seria possível e de que o candidato havia incorrido em hipótese de eliminação da seleção; e (b) a Administração Pública pode rever suas decisões, especialmente no que se refere a questões de ordem pública, motivo pelo qual nada impediria que o coordenador, como membro do Colegiado do PPGD, ao votar a respeito do recurso, se manifestasse de modo contrário ao conteúdo da informação inicialmente fornecida ao candidato. O Colegiado do PPGD, então, acolhe, por unanimidade (sem o voto do próprio professor Daniel), o posicionamento do professor Wálber e, conseqüentemente, rejeita a alegação de impedimento formulada pelo candidato. Em seguida, o professor Wálber inicia a discussão sobre o mérito do recurso, por meio do qual o candidato requereu permissão para realizar a prova de proficiência durante o segundo semestre de 2022 (ou seja, após o encerramento do processo seletivo) e aproveitá-la (retroativamente) para o processo seletivo em curso. O Colegiado do PPGD, então, acolhe, por unanimidade, o voto do professor Wálber pelo indeferimento do recurso, com os seguintes fundamentos: (a) o §1º do art. 15 explicita que o candidato deverá seguir o cronograma publicado no site do NUPEL; (b) o §2º do mesmo artigo lista os elementos essenciais do mencionado cronograma, explicitando a necessidade de realização de inscrição específica para a prova de proficiência dentro do período de inscrições a ser publicado no site do NUPEL; (c) o edital não prevê a possibilidade de realização de prova de proficiência em período diferente daquele previsto no cronograma do NUPEL; e (d) considerando que o candidato, mesmo sabendo que não tinha realizado a inscrição para a prova de proficiência dentro do prazo previsto no cronograma do NUPEL e tendo reconhecido explicitamente que havia se equivocado em relação a tais datas, submeteu-se à prova de

conhecimento específico, admitir que a realização de tal prova servisse como fundamento para o deferimento de seu pleito equivaleria a permitir que ele se beneficiasse de sua própria torpeza.

Às 15:00, delibera-se, por unanimidade, pelo encerramento da reunião, a qual já tem duração de mais de cinco horas, e aprova-se a realização de uma reunião após o período do São João, na qual os demais itens da pauta serão apreciados. Em seguida, o professor Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel agradece a todos e lavra a presente ata, encaminhada por via eletrônica para aprovação do Colegiado do PPGD.

Salvador, 21 de junho de 2022.



Daniel Oitaven Pearce Pamponet Miguel

Coordenador do PPGD/UFBa



Emitido em 21/06/2022

ATA Nº 5032/2022 - FADIR (12.01.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 07:24)
ALESSANDRA RAPACCI MASCARENHAS PRADO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPUB/FADIR (12.01.22.01)
Matrícula: 1920054

(Assinado eletronicamente em 10/07/2022 02:44)
DANIEL OITAVEN PEARCE PAMPONET MIGUEL
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
PPGD (12.01.22.03)
Matrícula: 3788998

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 09:25)
EDILTON MEIRELES DE OLIVEIRA SANTOS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPUB/FADIR (12.01.22.01)
Matrícula: 1624903

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 12:02)
GEMIMMA CAROLINE LEAL DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
FADIR (12.01.22)
Matrícula: 3062540

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 13:04)
LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPRIV/FADIR (12.01.22.06)
Matrícula: 3194265

(Assinado eletronicamente em 10/07/2022 16:53)
LEANDRO REINALDO DA CUNHA
PROFESSOR TITULAR-LIVRE MAG SUPERIOR
DDPRIV/FADIR (12.01.22.06)
Matrícula: 2354186

(Assinado eletronicamente em 13/07/2022 15:25)
RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DDPRIV/FADIR (12.01.22.06)
Matrícula: 1518289

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 09:38)
SAULO JOSE CASALI BAHIA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEJF/FADIR (12.01.22.15)
Matrícula: 1076103

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 10:19)
WALBER ARAUJO CARNEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEJF/FADIR (12.01.22.15)
Matrícula: 1843318

(Assinado eletronicamente em 10/07/2022 19:27)
GERSON CONCEIÇÃO CARDOSO JÚNIOR
DISCENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
Matrícula: 2021110189

(Assinado eletronicamente em 11/07/2022 21:33)
FABIO DA SILVA SANTOS
DISCENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)
Matrícula: 2019135467